

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000010/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074243/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46408.000536/2010-23
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOTUPORANGA, CNPJ n. 51.339.513/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA, CNPJ n. 56.364.136/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO HERRERA MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Votuporanga/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES E PISOS SALARIAIS**

REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2010, mediante aplicação do percentual de 7,5% (sete, cinco por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2009.

Parágrafo 1º – Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro e Novembro de 2010, poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência-Dezembro de 2010.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09 ATÉ 31 DE

AGOSTO/10

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
até 15.09.09	1,0750
de 16.09.09 a 15.10.09	1,0685
de 16.10.09 a 15.11.09	1,0621
de 16.11.09 a 15.12.09	1,0557
de 16.12.09 a 15.01.10	1,0494
de 16.01.10 a 15.02.10	1,0431
de 16.02.10 a 15.03.10	1,0368
de 16.03.10 a 15.04.10	1,0306
de 16.04.10 a 15.05.10	1,0244
de 16.05.10 a 15.06.10	1,0182
de 16.06.10 a 15.07.10	1,0121
de 16.07.10 a 15.08.10	1,0060
A partir de 16.08.10	1,0000

Parágrafo Único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto na cláusula 2.4.

2.3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 2.2 e 2.4 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/09 a 31/08/10, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

I - EMPRESAS EM GERAL:

- a) **EMPREGADOS EM GERAL**R\$ 775,00
(setecentos e setenta e cinco reais);
- b) **OPERADOR DE CAIXA**.....R\$ 832,00
(oitocentos e trinta e dois reais);
- c) **FAXINEIRO E COPEIRO**R\$ 683,00
(seiscentos e oitenta e três reais);
- d) **OFFICE BOY E EMPACOTADOR**..... R\$ 551,00
(quinhentos e cinquenta e um reais);
- e) **GARANTIA DO COMMISSIONISTA**..... R\$ 909,00
(novecentos e nove reais)

II – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- a) **PISO SALARIAL DE INGRESSO**..... R\$ 666,00
(seiscentos e sessenta e seis reais);
- b) **EMPREGADOS EM GERAL**..... R\$ 743,00
(setecentos e quarenta e três reais);
- c) **OPERADOR DE CAIXA**..... R\$ 798,00

(setecentos e noventa e oito reais);

d) FAXINEIRO E COPEIRO..... R\$ 653,00
(seiscentos e cinquenta e três reais);

e) OFFICE BOY E EMPACOTADOR..... R\$ 551,00
(quinhentos e cinquenta e um reais);

f) GARANTIA DO COMISSIONISTA..... R\$ 873,00
(oitocentos e setenta e três reais);

III – MICROEMPRESAS (ME)

a) PISO SALARIAL DE INGRESSO..... R\$ 632,00
(seiscentos e trinta e dois reais);

b) EMPREGADOS EM GERAL..... R\$ 710,00
(setecentos e dez reais);

c) OPERADOR DE CAIXA..... R\$ 774,00
(setecentos e setenta e quatro reais);

d) FAXINEIRO E COPEIRO..... R\$ 636,00
(seiscentos e trinta e seis reais);

e) OFFICE BOY E EMPACOTADOR..... R\$ 551,00
(quinhentos e cinquenta e um reais);

f) GARANTIA DO COMISSIONISTA..... R\$ 832,00
(oitocentos e trinta e dois reais);

2.4 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir da data de assinatura da presente Convenção, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo Único: Os pisos salariais de ingresso referidos na alínea “a” do Inciso II e na alínea “a” do Inciso III, regiar-se-ão apenas e exclusivamente às EPPs e MEs que aderirem ao REPIS, nos moldes estabelecidos na convenção em vigor (2009/2010), tendo validade apenas por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do início do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

Somente estão sendo prorrogadas à Clausulas que não confrontarem com os estabelecidas no presente termo de aditamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DOS HORARIOS ESPECIAIS DO FINAL DE ANO

Para o atendimento do comércio em horário especial no mês de dezembro de 2010 fica estabelecidas as seguintes normas e regras.

3.1 – Das datas de abertura

- a) No dia 10 de dezembro de 2010 e nos períodos de 13 a 17 de dezembro de 2010 e de 20 a 23 de dezembro de 2010 as lojas abrirão das 09h00 às 22h00;
- b) Nos dias 11 e 18 (sábados) de dezembro de 2010, as lojas abrirão das 09h00 às 18h00;
- c) No dia 19 de dezembro de 2010 (domingo), as lojas abrirão das 10h00 às 16h00;
- d) No dia 24 de dezembro de 2010 (véspera de Natal), às lojas abrirão das 09h00 às 18h00.
- e) No dia 31 de dezembro de 2010 (véspera de Ano Novo), às lojas abrirão das 09h00 às 16h00.
- f) Nos períodos de 06 a 09 de dezembro de 2010 e de 27 a 30 de dezembro de 2010, às lojas abrirão das 09h00 às 18h00.

3.2 – Dos descansos obrigatórios.

- a) Nos períodos de 06 a 10 de dezembro de 2010 e de 27 a 30 de dezembro de 2010, às lojas abrirão das 09h00 às 18h00, ficando assim compensadas 09 (nove) horas;
- b) No dia 31 de dezembro de 2010, às lojas abrirão das 09h00 às 16h00, compensando assim 03 (três) horas;
- c) No dia 09 de março de 2011, (quarta-feira de cinzas), as lojas abrirão das 12h00 às 18h00, ficando assim compensadas 04 (quatro) horas.
- d) Nos dias 13 e 20 de dezembro de 2010 o comércio abrirá às 09h00 compensando assim 02 horas (duas) horas;

3.3 – Dos pagamentos e compensações

- a) Ao todo serão trabalhadas 95 horas (incluindo os acréscimos das horas extras);
- b) Deste total serão compensadas **obrigatoriamente** 18 (dezoito) horas referentes ao item 3.2 (Dos descansos obrigatórios);
- c) Em razão dos jogos do Brasil da Copa do Mundo, existem 08 (oito) horas que serão também compensadas, de acordo com o parágrafo primeiro, da Clausula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho, assinada em 05 de junho de 2010;
- d) Restarão ainda 69h00 (sessenta e nove) horas extras a serem acertadas com os trabalhadores nas seguintes condições:

3.3.1) Empresas de rede: pagamento integral na folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2010.

3.3.2) Demais empresas: pagamento de 35 (trinta e cinco) horas extras na folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2010 e; compensação das demais 34 (trinta e quatro) horas extras até 30 de junho de 2011.



§ Primeiro: às empresas beneficiadas no item “3.3.2” é permitida a livre negociação para o pagamento parcial ou total das 34 (trinta e quatro) horas extras previstas para serem compensadas.

§ Segunda: havendo divergência, poderá o **SINCOMERCIARIOS** requerer a comprovação dos pagamentos das horas extras efetivamente trabalhadas.

3.4 – Das transitoriedades.

- a) Somente serão beneficiadas com a autorização para a abertura do comércio em horário especial, as empresas quites com as obrigações sindicais e que, retirarem a homologação individual no **SINCOMÉRCIO**, à Rua Paraíba, 3770, Patrimônio Velho, Votuporanga, Estado de São Paulo.
- b) Ficam às empresas dos ramos de comércio de materiais de construção, autopeças, ferragens, materiais elétricos, tintas, produtos agrícolas e veterinárias, pneus, artefatos de borracha, concessionárias de veículos e supermercados, desobrigadas de seguir a presente convenção, desde que não acatem o horário especial.
- c) Por falta de denominação legal, para fins deste aditamento, será considerada loja de rede, as empresas que possuem o mesmo “**Nome Fantasia**” em mais de uma cidade, beneficiando-se de ações coletivas, como por exemplo mídia e compras.
- d) Aos comerciários que trabalharem no domingo, dia 19 de dezembro de 2011, obrigar-se-á o fornecimento, por parte da empresa, de alimentação consistente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORARIO ESPECIAL DE MARÇO DE 2011

Para o atendimento do comércio em horário especial no mês de março de 2011 fica estabelecidas as seguintes normas e regras:

4.1 – Das datas da aberturas

- a) Dia 05 de março de 2011 (sábado de carnaval) as lojas abrirão das 09h00 às 18h00;
- b) Dia 12 de março de 2011 (sábado pós-carnaval) as lojas abrirão das 09h00 às 18h00.

4.2 – Dos descansos obrigatórios

- a) Dia 07 de março de 2011 (segunda-feira de carnaval) as lojas não abrirão compensando o sábado, dia 05 de março de 2011;
- b) A compensação relativa as horas trabalhadas no sábado, dia 12, ocorrerá em comum acordo empresa funcionário até o mês de outubro de 2011..

4.3 – Da condição mais vantajosa ao trabalhador

Havendo interesse por parte da empresa em abrir no dia 07 de março de 2011 (segunda-feira de carnaval), deverá esta fazer pleito específico ao sindicato de sua categoria, comprovando cumprimento integral da presente Convenção Coletiva e seu aditamento e a concordância do trabalhador. Para a abertura serão obrigatórios:

- a) Apresentar requerimento ao Sindicato da categoria, com no mínimo dez dias de antecedência da data da abertura;

- b) Pagamento das horas trabalhadas como horas extras, na folha de referente ao mês de março de 2011;
- c) Vale alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) para cada funcionário;
- d) Concessão de um dia de folga, independente a jornada trabalhada;
- e) Pagamento ao final do expediente de bônus de acordo com a tabela que se segue:
 - i. Para **ME**, o equivalente a 6% do piso da categoria;
 - ii. Para **EPP**, o equivalente a 6% do piso da categoria,
 - iii. Para **EGP**, o equivalente a 6% do piso da categoria,
 - iv. **Empresas de Rede**, o equivalente a 12% do piso estabelecido no inciso III

Parágrafo Único : As empresas relacionadas no inciso IV, pagarão a todos os funcionários as horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento), inclusive aos comissionistas, que será credita na folha de pagamento do mês.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES

- a) **Contribuição Assistencial dos Empregados**: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados integrantes da categoria a título de contribuição assistencial o percentual de **5% (cinco por cento)** de sua respectiva remuneração do mês de setembro de 2010, limitando cada desconto ao valor máximo de **R\$ 92,00 (noventa e dois reais)** aprovado na Assembléia do Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga que autorizou a celebração da presente norma.

Parágrafo Único: A contribuição de quês e trata esta Clausula será descontada de uma só vez por ocasião do pagamento do salário de dezembro de 2010. e recolhida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga até o dia 10 de janeiro de 2011, em guia própria, preferencialmente nas Casas Lotéricas ou Caixa Econômica Federal.

- b) **Contribuição Assistencial Patronal**: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associadas ou não, deverão recolher a contribuição assistencial, nos valores máximos, de conformidade com a seguinte tabela:

PORTE DA EMPRESA	VALOR
MICROEMPRESAS – ME	R\$ 225,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	R\$ 450,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 950,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	R\$ 110,00

Obs: MICROEMPRESAS: Empresas com faturamento anual de até	R\$ 240.000,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Empresas com faturamento anual superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00	R\$ 240.000,00

Parágrafo Único: O recolhimento deverá ser efetuado, em impresso próprio, que será

fornecido à empresa pela entidade sindical patronal (Sincomércio), com vencimento para o dia 07/12/2010, com desconto de 10% até o vencimento.

CLÁUSULA NONA - DAS TRANSITORIEDADES

- a) Para a abertura em datas e horários não previsto na norma celetista ou na presente convenção e aditamento, mantém-se as regras do acordo firmado em abril de 2010, somente atualizando-se os valores referentes aos piso de calculo dos bônus e atualização do vale alimentação para o importe de R\$ 13,00 (treze reais).
- b) Também em relação aos segundos sábados do mês mantém-se as regras anteriores, inclusive quanto a obrigatoriedade de compensações e de retirada de autorização junto ao sindicato patronal;
- c) Estabelecem os signatários do presente aditamento o prazo de 10 dias, prorrogáveis por mais 10, para adequação das demais cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria adequando-a com as peculiaridades do comércio representado.



MARIA AUGUSTA CAITANO DOS SANTOS MARQUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOTUPORANGA

JOAO HERRERA MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA